

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de decisão, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal designará servidor ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco, aprovadas previamente pelo colegiado, para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo

mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 29 de março de 2021.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:DB9E992D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO PARA CADASTRO DE RESERVA**

A Comissão Permanente Municipal Interna do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, estabelecidos pela Portaria nº 070/2021-PMA-GP, de 04 de fevereiro de 2021, vêm, por meio do presente informar a realização de cadastro de reserva em relação a funções que surgirão, para atender à necessidade de contratação temporária e excepcional da administração, para substituição de operador de máquinas pesadas, demanda que já vem sendo tratada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, considerando a grande e fundamental importância das ações desenvolvidas pelo operador de máquinas pesadas no processo de abertura de valões junto ao aterro sanitário municipal, a cobertura obrigatória com areia do material (lixo úmido) que é depositado após realização da triagem dos resíduos, bem como as circunstâncias inerentes a pandemia do Covid-19, sendo a prestação do referido serviço uma atividade essencial também à saúde pública, dentre outros.

O período de envio de *Curriculum Vitae* (cadastro para substituição temporária de operador de máquinas pesadas) será de 30 de março a 03 de abril de 2021, através do e-mail: cpmpps.acari@gmail.com. Dúvidas e informações complementares também deverão ser enviadas para o referido e-mail.

Acari/RN, 29 de março de 2021.

**ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO**

Presidente

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária

**DECÊNIO ARLEI RIBEIRO**

Vogal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:D47C4D43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003/2021- SEMTOSU**

**O SECRETÁRIO DE TRANSP., OBRAS E SERV. URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 007/2020 de 01 de Julho de 2020, que institui valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

**FAZER CONCESSÃO** de 1/2 (meia) diária(s), ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	José Jusilano da Silva			
<b>CARGO:</b>	Coordenador de Transportes			
<b>MATRÍCULA:</b>	10667			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 807.720.564-04	RG:		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Oficial			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Deixar o cabeçote do Trator Valmet na retífica em Campina Grande/PB por intermédio da empresa J. J. Pinto Júnior - ME.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>